



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

PORTARIA 617/2023/SGP - Manaus, 30 de setembro de 2023. *(Republicação)

Designa magistradas para atuar no Juízo Auxiliar de Precatórios do TRT da 11ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, DESEMBARGADOR DO TRABALHO AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as Resoluções CNJ nº. 303/2019 e CSJT nº 314/2021;

CONSIDERANDO as informações constantes do e-SAP DP 16182/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Juíza do Trabalho Substituta PALLYNI FELÍCIO PEREIRA E SILVA, e a Juíza do Trabalho Substituta LARISSA DE SOUZA CARRIL, para exercerem as funções de Titular e Substituto do Juízo Auxiliar de Precatórios, sem prejuízo de suas funções jurisdicionais.

Art. 2º O Juízo Auxiliar de Precatórios auxiliará na condução dos processos relacionados aos precatórios e obrigação de pequeno valor expedida contra a União, retendo a Presidência as mesmas responsabilidades.

§1º Compete ao Juízo Auxiliar:

- I - controlar a listagem da ordem cronológica de pagamento dos créditos;
- II - acompanhar as contas bancárias à disposição da Presidência deste Regional e celebrar convênios;
- III - praticar os atos de conciliação nos Precatórios em toda jurisdição deste Regional;

IV - oficiar, apreciar requerimento e solucionar incidentes nos autos de precatórios expedidos, desde que não estejam relacionadas a pedidos de sequestro e regularidade das requisições de pagamento;

V - registrar a cessão de crédito e a penhora sobre o valor do precatório;

VI - processar e determinar o pagamento do precatório, observadas as regras específicas da Resolução CSJT n.º 314 e da Resolução CNJ n.º 303/2019;

VII - velar pela efetividade, moralidade, impessoalidade, publicidade e transparência dos pagamentos efetuados.

§2º Não são abrangidos pela delegação mencionada no *caput* deste artigo, a competência da Presidência deste Regional, nos seguintes casos:

I - Aferir a regularidade formal dos precatórios;

II - Processar e decidir sobre o pedido de sequestro formulado pelo credor;

III - corrigir, de ofício ou a requerimento das partes, inexatidões materiais ou retificar erros de cálculos;

IV - expedir o ofício requisitório;

V - decidir sobre impugnação aos cálculos do precatório e sobre o pedido de sequestro, nos termos da Resolução CSJT n.º 314/2021 e da Resolução CNJ n.º 303/2019.

Art. 3º A Presidência ficará responsável solidariamente pelas atribuições delegadas ao Juiz Auxiliar de Conciliação e de Precatórios.

Art. 4º Revogar a Portaria n. 766/2022/SGP.

Art. 5º Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Assinado Eletronicamente
AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
Desembargador do Trabalho,
Presidente do TRT da 11ª Região

* Republicada em razão de alteração no artigo 1º, acerca do sobrenome da magistrada Pallyni.